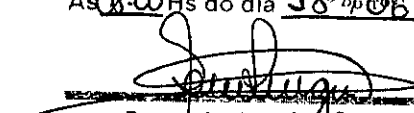


Às 08:00 Hs do dia 18 de 06/2025


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
06/2025

Lei nº 379 /2025, de 18 de junho de 2025.

199/2025
02/07/2025

**"Dispõe sobre a Premiação pelo Componente de
Qualidade da Atenção Primária à Saúde, e dá
outras providencias".**



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo da premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portarias GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O valor do incentivo financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde será transferido em parcela única anualmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sandolândia/TO, o qual será autorizado o pagamento da premiação de qualidade para as equipes de Atenção Primária à Saúde, conforme citada acima, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. As equipes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB) credenciadas no Ministério da Saúde, terão direito a premiação por Qualidade, conforme a avaliação anualmente- do componente qualidade de cada equipe. A apuração dos indicadores é realizada pelo Ministério da Saúde Anualmente (janeiro a dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base na classificação de cada equipe.

Parágrafo único: "O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde".

Art. 4º. Do valor total referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde repassado ao Município de Sandolândia/TO pelo Ministério da Saúde, serão destinados para pagamento da premiação aos integrantes das equipes da Saúde da Família -ESF e equipe Saúde Bucal.

Art. 5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago anualmente, no mês subsequente ao último quadrimestre, após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde. O incentivo financeiro do

componente de qualidade para as eSF e eSB será transferido anualmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo I.

Art. 6º. Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo II, estarem cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) e que cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta lei e em valor proporcional a carga horária exercida.

Parágrafo único. O pagamento das coordenações poderá ser realizado somente a servidores efetivos do emprego público, cadastrados no CNES.

Art. 7º. Não terá direito ao repasse anual da Premiação o servidor licenciado por motivo de licença maternidade e/ou paternidade; o servidor de férias integral, ou seja, o servidor tem que estar laborando para ter direito ao recebimento.

§1º. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde, estas terão como regra para recebimento do incentivo, os seguintes critérios:

I - até 03 (três) dias não haverá qualquer desconto do valor do incentivo financeiro a ser dividido entre os servidores aptos a receberem.

II - de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.

III - de 05 (cinco) a 10 (dez) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.

IV - acima de 10 (dez) dias acumulados durante o mês implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro.

§2º. As Agentes Comunitárias de Saúde somente terão direito ao benefício por produtividade, mediante o cumprimento das metas estabelecidas, mensalmente, pela Secretaria de Saúde.

Art. 8º. O pagamento do Incentivo Financeiro aos servidores estará condicionado a classificação anual estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro dos documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. O Incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado,

pelo Departamento de RH, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10. A Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 11. Ao fim de cada ciclo anual, fica também autorizado o município a repassar integralmente aos profissionais o incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre, após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde, considerando a distribuição do Anexo II.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a de sua publicação com efeitos retroativos a data de publicação da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB).

**Equipe Modalidade Classificação no Componente de Qualidade Ótimo
Bom Suficiente Regular**

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)
Equipes Servidores que farão jus a premiação Percentual eSF
Agente Comunitário de Saúde
Técnicos de Enfermagem
Enfermeiro
Médico
Esb Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal
Odontólogos
Coordenação APS e Coordenação SB

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2025.



LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL